



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho RT-29/2021

Avaliação presencial das aprendizagens e acesso à época especial de 2020/21, no contexto da COVID-19.

Considerando as recomendações às instituições científicas e de ensino superior emanadas pelo Gabinete do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior a 11 de março de 2021, no contexto das medidas de desconfinamento controlado, no sentido de garantir, a partir do próximo dia 19 de abril, a implementação eficaz de planos de levantamento progressivo das medidas atualmente vigentes nas instituições científicas e de ensino superior, incluindo a reativação faseada de atividades letivas e não letivas, com presença de estudantes, sendo cumpridas as recomendações das autoridades de saúde competentes e as normas técnicas em vigor, disponível em <https://www.uminho.pt/Covid-19>;

Considerando que o referido documento, solicita ainda que se desenvolvam programas de mitigação e compensação dos efeitos da COVID-19 nos estudantes, devendo ser avaliado o nível efetivo das aprendizagens;

Considerando a entrada em vigor do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, permite que os estudantes efetuem deslocações para a realização de provas e exames;

Neste contexto, tendo presente que os resultados da avaliação das aprendizagens dos estudantes têm grande relevância no seu percurso académico e pós-universitário, bem como no reconhecimento social das aprendizagens realizadas, torna-se necessário estabelecer um conjunto de orientações que permitam contribuir para maximizar a efetividade da avaliação e mitigar os efeitos da pandemia nos percursos académicos dos estudantes;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pela Lei e em especial pelo artigo 37.º, n.º 1, alínea v) e x), dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, ouvidos os presidentes dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas (UO), **determino**:

1. No que respeita à **avaliação das aprendizagens, no período compreendido entre 06 e 17 de abril de 2021**:
 - a) Podem ser realizadas provas de avaliação em regime presencial, sempre que este regime seja considerado essencial para uma efetiva avaliação das aprendizagens realizadas pelos estudantes;
 - b) Compete às unidades orgânicas (UO) estabelecer os termos e os prazos a que deve obedecer a marcação das provas de avaliação presencial, em estreita articulação com as unidades de serviços especializados, sempre que seja considerado necessário;
 - c) A marcação de provas de avaliação presencial deve:
 - i. ter em consideração que, neste período, os estudantes se encontram a frequentar aulas a distância;
 - ii. salvaguardar a existência de estudantes deslocados que podem não ter condições para realizar as provas em regime presencial;
 - d) A realização das provas de avaliação presencial:
 - i. deve decorrer, sempre que possível, nos espaços que estão afetos à UO;
 - ii. deve respeitar as normas sanitárias em vigor;
 - iii. requer a comunicação atempada pelas UO à Unidade de Serviços de Gestão dos campi e Infraestruturas dos espaços a utilizar, para efeitos de abertura e higienização dos mesmos.
2. No que respeita ao **acesso à época especial de 2020/21**:
 - a) O acesso à época especial será, excecionalmente, assegurado a todos os estudantes, em

todas as unidades curriculares (UC) em que não obtiveram aproveitamento na época normal, independentemente do número de créditos e UC em causa;

- b) Esta medida, excecional, aplica-se às UC do 1.º e do 2.º semestre, bem como às UC anuais, por terem sido total ou parcialmente lecionadas durante o período da pandemia COVID-19;
- c) É, ainda, permitido o acesso à época especial para melhoria de nota de UC realizadas em ano anterior ou no próprio ano, nos termos dos números 2 a 14 do artigo 149.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM);
- d) O acesso à época especial requer inscrição a realizar através do Portal Académico, no período fixado para o efeito, sendo devidos emolumentos como previsto na deliberação do Conselho de Gestão n.º 14/2020, de 28 de dezembro.

3. Este despacho suspende temporariamente as normas do RAUM que com ele contendam.

O presente despacho produz efeitos imediatos e revoga o ponto 4 do Despacho RT-08/2021, de 21 de janeiro.

O Reitor da Universidade do Minho,